



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº ____ / 2025

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC939/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.939/2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente à Meta 1.e. ao
Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei.

Meta 1.e. Acrescente-se nova Meta 1.e. ao Objetivo 1 do Anexo do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Meta 1.e. Garantir equalização do acesso à creche, com garantia de permanência e o direito constitucional ao estudo em local próximo de sua residência, para as populações 50% mais pobres, estudantes público da educação especial – PAEE (na perspectiva inclusiva), negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ribeirinhas, migrantes, ciganas, refugiadas, das zonas rurais, e em especial nas regiões Norte e Nordeste do país, que se encontram em pior situação de desigualdade, até o final da vigência deste plano.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250399157200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 2 5 0 3 9 9 1 5 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL Nº 2.614/2024)

EMC n.939/2025

Apresentado: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC939/2025 PL261424 => PL2614/2024

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta meta, proposta e aprovada no Documento Final da Conae 2024, no Plano Nacional de Educação é fundamental para enfrentar as desigualdades estruturais que impedem o acesso equitativo à educação infantil, ao estabelecer ações afirmativas direcionadas especificamente às populações em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e histórica. Ao priorizar grupos como comunidades negras, indígenas, quilombolas, populações do campo e das águas, além de regiões com maiores índices de pobreza, a medida corrige assimetrias históricas no atendimento educacional, garantindo que o direito à creche seja efetivado de acordo com o princípio constitucional da equidade (art. 206, I, CF/88). O ECA, em seu artigo 53, inciso I, assegura o direito à educação "próximo de sua residência". A meta nova proposta reconhece as barreiras geográficas e culturais que muitas vezes excluem essas comunidades, alinhando-se às diretrizes internacionais de educação inclusiva e ao princípio da não discriminação. Dessa forma, a estratégia não apenas amplia o acesso, mas assegura condições reais de permanência e conclusão, transformando a educação infantil em instrumento efetivo de enfrentamento às desigualdades.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal

